

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 613/2000

“CONCEDE ISENÇÃO DE ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PARA RECENSEADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

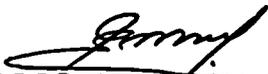
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - aos Recenseadores que participarão do CENSO 2000, realizado pelo IBGE, no Município de Itarana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 02 de junho de 2000.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal